

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 19/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Solicitação nº 20/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS	
1.	<p>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público</p> <p>A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município decorre de diversos fatores, dentre os quais:</p> <ul style="list-style-type: none">- A complexidade da lei: a Lei Aldir Blanc 2 é uma lei complexa, que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.- A imperatividade da otimização financeira: optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação. <p>Vale destacar que, a Lei Aldir Blanc 2, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, destina recursos significativos para o fomento e preservação da cultura no Brasil. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Aldir Blanc 2 impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de um plano de ação;- Identificação das demandas socioculturais;- Identificação das demandas dos artistas;- Disseminação do edital de seleção de projetos;- Análise e avaliação de propostas;- Disposição de recursos aos proponentes selecionados;- Efetiva prestação de contas dos recursos recebidos. <p>Com o propósito de assegurar a efetividade da implementação desta legislação, torna se imperativo o apoio de profissionais especializados em gestão cultural. A contratação de uma consultoria especializada proporcionará ao município:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assessoria técnica qualificada para a elaboração de um plano de ação alinhado às necessidades locais;- Acesso ao suporte de profissionais experientes na condução de processos seletivos;- Utilização de ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;- Garantia da conformidade da prestação de contas com a legislação vigente.
2.	<p>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração</p> <p>O Município não possui Plano de Contratação anual.</p>
3.	<p>Requisitos da contratação:</p> <p>A proposta deve estar alinhada às normativas estabelecidas, e:</p> <p>A empresa deve ter um plano de trabalho claro e objetivo;</p> <p>A empresa deve ser capaz de entregar os resultados dentro do prazo e do orçamento;</p> <p>A empresa deve alinhar suas ações com os seguintes diplomas legais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;- Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;- Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 - Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.

- Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 - Decreto de Fomento à Cultura

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se outros editais, no qual constatou-se que predomina a contratação de assessoria através de licitação.

Ademais, na própria lei possui encontra respaldo, onde autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas de consultoria. Logo, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da referida legislação no município. Além dos aspectos legais, a contratação de uma consultoria especializada também se revela vantajosa do ponto de vista econômico.

A contratação de profissionais especializados proporciona ao município a economia de recursos, evitando a necessidade de capacitar servidores públicos para a execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Portanto, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a escolha mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, imprescindível para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.

5. Estimativas das quantidades para a contratação

O quantitativo previsto neste termo para alguns itens, é aquele que, a partir de análise empreendida reflete a necessidade da administração.

ITE M	Especificação	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	Hora	20	100

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Vislumbrando-se a hipótese em comento foi realizada pesquisa de preço em empresas do ramo e pesquisas em sites de compras públicas, oriundos de municípios do Oeste Catarinense, e estas coletas serão utilizadas para formação do preço referencial. Os orçamentos constam em anexo.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de assessoria especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:

- Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;
- Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;

	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços; - Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública; - Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.
8.	<p>Contratações correlatas e/ou interdependentes</p> <p>Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.</p>
9.	<p>Possíveis impactos ambientais e tratamentos (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)</p> <p>Não se aplica.</p>
10.	<p>Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:</p> <p>A consultoria especializada apresenta-se como solução tecnicamente viável, proporcionando acesso a conhecimentos especializados em gestão cultural. A expertise oferecida abrange a elaboração de planos de ação, gestão de processos seletivos e avaliação de propostas, elementos fundamentais para a efetiva implementação da Lei Aldir Blanc 2. A capacidade técnica da consultoria respalda a qualidade e adequação das atividades propostas.</p> <p>A contratação da consultoria otimiza a operacionalização das atividades necessárias à implementação da legislação, uma vez que os profissionais especializados já possuem experiência comprovada na condução de processos similares. A consultoria proporcionará suporte contínuo, assegurando a eficiência dos procedimentos, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade na entrega de resultados.</p> <p>A consultoria especializada atende de forma abrangente às necessidades identificadas na demanda de contratação. Proporciona orientação técnica qualificada para a elaboração do plano de ação, suporte na condução de processos seletivos, ferramentas para avaliação de propostas, assistência na gestão financeira e contábil, e assegura a conformidade na prestação de contas. A solução proposta alinha-se integralmente com os desafios impostos pela implementação da Lei Aldir Blanc 2 no contexto específico do município.</p> <p>Em resumo, a contratação da consultoria visa não apenas atender às exigências legais da Lei Aldir Blanc 2, mas também garantir uma implementação eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos e contribuindo positivamente para o cenário cultural do município.</p>
11.	<p>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:</p> <p>Com a contratação da consultoria para implementar a Lei Aldir Blanc 2, pretende-se alcançar os seguintes resultados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração Eficiente do Plano de Ação: <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de um plano de ação qualificado e alinhado às necessidades locais, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis. 2. Processos Seletivos Transparentes e Eficazes: <ul style="list-style-type: none"> - Realização de processos seletivos transparentes, eficazes e alinhados às diretrizes da Lei Aldir Blanc 2, garantindo a seleção adequada de projetos culturais. 3. Avaliação Rigorosa de Propostas: <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis. 4. Gestão Financeira e Contábil Efetiva: <ul style="list-style-type: none"> - Suporte na gestão financeira e contábil dos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais. 5. Conformidade na Prestação de Contas: <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar que a prestação de contas dos recursos recebidos esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a continuidade do financiamento. 6. Otimização de Recursos e Economia Financeira: <ul style="list-style-type: none"> - Economia de recursos para o município ao evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos, aproveitando a expertise da consultoria especializada.

	<p>7. Capacitação Institucional: - Transferência de conhecimento e capacitação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a capacidade interna para gestões culturais futuras.</p> <p>8. Efetiva Contribuição para a Cultura Local: - Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.</p> <p>Etapa do trabalho: - Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria em atividades culturais municipais e regionais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros presenciais semanais com setor de cultura;</p>
12.	<p>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: Diante da análise realizada, é opinado que a contratação da consultoria especializada para implementação da Lei Aldir Blanc 2 no município é juridicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente condizente com a legislação vigente. A solução proposta atende de maneira integral às necessidades identificadas, posicionando-se como a escolha mais apropriada para assegurar o sucesso na implementação da referida legislação.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS								
1.	<p>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS SC. de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através de registro de preço. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).</p>							
2.	<p>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%; text-align: center;">ITEM</th> <th style="text-align: center;">Especificação</th> <th style="width: 10%; text-align: center;">UNID</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td> Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura; </td> <td style="text-align: center;">Hora</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	Especificação	UNID	1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	Hora
ITEM	Especificação	UNID						
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	Hora						
3.	<p>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP e em anexos.</p>							
4.	<p>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei Aldir Blanc 2, a qual destina recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, e reconhecendo as demandas específicas do município, a contratação de uma consultoria especializada emerge como a alternativa mais apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da Lei Aldir Blanc 2. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa.</p>							
5.	<p>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade: A gestão do presente objeto será realizada pela Secretária da Educação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital; Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo; O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado pela gestora Lucineide Orsolin P - Secretária de Educação, serão realizados pela servidora Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin. Farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.</p>							

	As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.																	
6.	<p>Requisitos da contratação PESSOA JURÍDICA</p> <p>I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)</p> <p>II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)</p> <p>III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.</p> <p>IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Cartão do CNPJ;</p> <p>b) Estatuto ou contrato social;</p> <p>V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).</p> <p>b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);</p> <p>c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);</p> <p>d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);</p> <p>e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).</p> <p>VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;</p> <p>VII – OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.</p>																	
7.	<p>Critérios de medição e de pagamento:</p> <p>O pagamento será em até 30(trinta) dias após o recebimento de todos os produtos solicitados na autorização de fornecimento e com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).</p> <p>O pagamento para a prestação dos serviços será realizado após a realização destes e envio do relatório das atividades executadas com o quantitativo de horas usadas para o mesmo. O pagamento poderá ser realizado com acúmulo de pelo menos 8 hs.</p> <p>Responsabilidade da contratada:</p> <p>Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;</p>																	
8.	<p>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:</p> <p>O custo estimado total da contratação é de R\$: 13.100,00 (treze mil e cem reais) conforme metodologia estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>Especificação</th> <th>UNID</th> <th>QUANT MÍNIMA</th> <th>QUANT MÁXIMA</th> <th>PREÇO UNIT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:</td> <td>Hora</td> <td>20</td> <td>100</td> <td>131,00</td> </tr> </tbody> </table>						ITEM	Especificação	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	PREÇO UNIT	1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:	Hora	20	100	131,00
ITEM	Especificação	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	PREÇO UNIT													
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:	Hora	20	100	131,00													

	<p>Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;</p>				
9.	<p>Adequação orçamentária: Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.</p>				
10.	<p>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo: Os serviços serão prestados no município de Palmitos – SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento. <u>Local:</u> A assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) constante na Autorização de Fornecimento ou endereço fornecido nesta. <u>Horário:</u> MATUTINO das 7h30 até 11h30; VESPERTINO: das 13h30 até às 17h30 hs; NOTURNO: 18h às 22h. A prestação dos serviços será solicitada pelo Município de Palmitos/SC, conforme AF (Autorização de Fornecimento) que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo <i>Whats.App</i>. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço. <u>OBS:</u> Os horários podem ser pré-ajustados com a secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e ou turno.</p>				

Palmitos, 22 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARLENE MARON BACK
 Data: 22/05/2024 15:54:52-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

 NOME DO SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 012/2024

Processo nº 179/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de consultoria especializada na implementação das ações referentes à Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc 2, nos termos a seguir expostos.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria na implementação das ações referentes à Lei 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc 2.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO				
Estimativa do valor da contratação, conforme levantamento de mercado				
Nº	Item /serviço	Unid.	Valor un.	Valor total
1	Fornecedor 1	1	R\$10,250,00	R\$10,250,00
2	Fornecedor 2	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
3	Fornecedor 3	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
Total (média)			R\$ R\$11.366,67	

009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Dispensa Eletrônica nº 012/2024

Processo nº 179/2024

acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

21.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaí, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaí, xx de xxxx de xxxx.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Aaaaaaa
XXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.

010

MUNICÍPIO DE SALTINHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

1. PREÂMBULO

O Município de Saltinho - SC, CNPJ: 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edimar Noronha de Freitas, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO*, conforme relação de itens anexo. de acordo com o art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: *“É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO*.

Considerando a necessidade de assessoria para acompanhamentos dos projetos culturais em andamento no município, é extremamente necessária esta assessoria para da andamento as demandas repesadas.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do descritos na proposta no anexo I.

Item	Descrição	Quant/horas	Preço Uni.	Preço Total
01	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO.</i> Etapa do trabalho: - Solicitação de Recursos nas plataformas; -Reunião com fazedores de cultura; - Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, - Reunião com Equipe de Cultura -Assessoria na destinação dos recusos; -Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; - Desenvolvimento de modelos de Editais; - Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assesoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; -Assessoria em atividades culturais municipais e regionais; - Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros presenciais semanais com setor de cultura; Coordenação de eventos culturais; - Reuniões semanais presenciais	80	15.000,00	15.000,00

DELIBERAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 43/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC
Observações:

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.06.17 07:27:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

DAIR JOCELY ENGE

Palmitos, 17 de Junho de 2024

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS ME E EPP LOCAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Por Item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA e HABILITAÇÃO:

- a) 03/07/2024, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 03/07/2024, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 37/2023.

2) OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

ITEM	Especificação	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	PREÇO UNIT
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições:	Hora	20	100	131,00

9 JAP

	Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;				
--	---	--	--	--	--

2.2. O objeto está fundamentado em (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Solicitação nº 20/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

2.3. Valor do objeto: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer

das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Em conformidade com o Decreto Municipal 02/2024 este Edital será exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte com Preferência para contratação de empresa ME e/ou EPP local.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - PROPOSTA;

II - HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1 A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser anexada via sistemas, na aba documentos complementares ou encaminhada ao e-mail licitacao@palmitos.sc.gov.br, em até 6 (seis) horas após o fim da sessão de lances.

14.3 EXEQUIBILIDADE:

019

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

 020

15.2 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.4 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7 Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

15.9.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VII – OUTROS DOCUMENTOS

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
 - II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III - Anulação ou revogação da licitação;
 - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 16.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- 16.4** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- 16.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 16.6.1** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)
- 16.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.8** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
- 16.9** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 16.9.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 16.10** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 16.12** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 17.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.2 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.4 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.6 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.6.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.8 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.10 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.11.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

023

18.11.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.11.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.12.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.12.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.13 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.14 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

18.15 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.16 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.17 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.642/2023.

18.18 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.19 É vedado à Administração Pública Municipal a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19) EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão prestados no município de Palmitos-SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.

19.2. Local de prestação dos serviços: a assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura), constantes na Autorização de Fornecimento.

19.3. Horário de prestação dos serviços: MATUTINO, das 7h30min até 11h30min; VESPERTINO, das 13h30min até às 17h30min; NOTURNO, 18h às 22h.

19.4. Os horários podem ser pré-ajustados com a Secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e/ou turno.

19.5. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).


025 

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II** - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados pela gestora, a Sra. Lucineide Orsolin, e pelas fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

22.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV** - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

23.5 São anexos deste edital:

- I** - Declaração inexistência de impedimentos
- II** - Declaração para LC 123/2006
- III** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- IV** - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- V** - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- VI** - Ata de Registro de Preços
- VII** - Especificações, preço e quantidades

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 17 de junho de 2024.

**DAIR
JOCELY
ENGE:03184
587991**

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=83230573000139,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.17 07:27:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



**Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal**



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
 - i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
 - j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
 - k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024.

PARTICIPANTES	CPF/CNPJ

1. OBJETO

1.1 As partes resolvem registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº XX/2024.

3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no município de Palmitos-SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.

4.2. Local de prestação dos serviços: a assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura), constantes na Autorização de Fornecimento.

4.3. Horário de prestação dos serviços: MATUTINO, das 7h30min até 11h30min; VESPERTINO, das 13h30min até às 17h30min; NOTURNO, 18h às 22h.

4.4. Os horários podem ser pré-ajustados com a Secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e/ou turno.

4.5. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

6.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.642/2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;
- b) fornecer todo o equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias;
- e) arcar com todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes, com exceção daquelas com materiais e produtos utilizados diretamente nas execuções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato;
- f) fornecer profissionais com todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;
- g) possuir todos os equipamentos e ferramentas necessário para o bom desempenho do objeto deste estudo.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

Maria Helena Puhl
Procuradora Municipal
OAB/RS 134.027

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Item	Especificação	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima	Preço Hora R\$
01	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	Hora	20	100	131,00

Resultados pretendidos:

1. Elaboração Eficiente do Plano de Ação:

- Desenvolvimento de um plano de ação qualificado e alinhado às necessidades locais, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

2. Processos Seletivos Transparentes e Eficazes:

- Realização de processos seletivos transparentes, eficazes e alinhados às diretrizes da Lei Aldir Blanc 2, garantindo a seleção adequada de projetos culturais.

3. Avaliação Rigorosa de Propostas:

- Aplicação de ferramentas e metodologias especializadas para uma avaliação criteriosa das propostas, assegurando a escolha de iniciativas culturalmente relevantes e viáveis.

4. Gestão Financeira e Contábil Efetiva:

- Suporte na gestão financeira e contábil dos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as normativas legais.

5. Conformidade na Prestação de Contas:

- Assegurar que a prestação de contas dos recursos recebidos esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando problemas legais e garantindo a continuidade do financiamento.

6. Otimização de Recursos e Economia Financeira:

- Economia de recursos para o município ao evitar a necessidade de capacitar integralmente servidores públicos, aproveitando a expertise da consultoria especializada.

7. Capacitação Institucional:

- Transferência de conhecimento e capacitação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, fortalecendo a capacidade interna para gestões culturais futuras.

8. Efetiva Contribuição para a Cultura Local:

- Contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural local, promovendo a execução bem-sucedida de ações e projetos culturais impactantes e alinhados com as necessidades da comunidade.

Etapa do trabalho:

- Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração de eventos culturais no município, Criação do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria em atividades culturais municipais e regionais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros presenciais semanais com setor de cultura;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	43/2024
Processo de Licitação:	43/2024
Modalidade:	Pregão eletrônico
Número da Licitação:	19/2024-PE
Data do Processo:	17/06/2024
Data da Abertura das Propostas:	03/07/2024
Hora da Abertura das Propostas:	08:31

Nos termos do art. 53 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 17 de Junho de 2024



MARIA HELENA PUHL

038

- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configuraç...
- Modo esc...
- Sobre
- Sair

Re: Edital assessoria Lei Aldir Blanc 2

De [Instituto Premium](#) em 2024-05-28 20:14

Detalhes Cabecalhos Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do edital licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS SC", constatamos sua regularidade, pois: * o objeto está descrito de forma regular, assim como as exigências de habilitação; * a modalidade é adequada; * foram atendidos os requisitos da fase preparatória conforme art. 18 da lei 14.133/21, e demais dispositivos legais.

Em qui., 23 de mai. de 2024 às 14:41, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

[Empty text box]

DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais e que lhe são conferidas
pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei
Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17/2024

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação Nº 0302/2024
Aut. Decreto nº 17/24
Período de Publicação 08 03 24
a 04. 04/24
MUNICÍPIO PÚBLICO
Palmitos/SC 28/03/24
Grazieli Adri Gramms
Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Página 1 de 1

CERTIFICADO

A BLL COMPRAS, certifica:

Andressa Triacca

Concluiu o evento online Curso de Formação de Pregoeiros, realizado entre os dias 04/11 a 09/11 de 2021.

Carga horária:12 horas

CNPJ 105088430002-38

041



Dudson Sèraine
Vice-Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

Nrº 19/2024

Processo Adm.: 43/2024
Data do Processo: 17/06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 43/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto - 172024/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 03/07/2024 as 08:31, no endereço, RUA INDEPENDÊNCIA., 100, Palmitos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 19/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC

Protocolo de Publicação N° 0478/2024
Atc Anúncio de Licitação n° 43/24
Período de Publicação 17 06 24
a 24 06 24

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 17 06 24

Grazieli Adri Gramms

Responsável

GRAZIELI ADRI GRAMMS

COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Palmitos

Palmitos, 17 de Junho de 2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Licitação

Soc. b.

042

LEOBERTO LEAL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

TIPO: "Menor Preço por Item". OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de materiais de construção, tintas, madeiras e diversos, visando à construção, reforma, manutenção e investimentos a serem realizados pela Prefeitura Municipal em vias urbanas e rurais, revitalizações, prédios públicos e outros, e para o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2024. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/23, Lei Orgânica e o Edital. **ABERTURA: às 14:00 (quatorze horas), do dia 02 de julho de 2024.** Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado no www.licitardigital.com.br e no site www.leobertoal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 17/06/2024. **VITOR NORBERTO ALVES** - Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 1001231

MAJOR VIEIRA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE TRECHO NA LOCALIDADE DE COLÔNIA RUTHES - TR 02, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC N. 7947/2022 E SCC N. 7967/2022. FIRMADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA. Tipo: Menor Preço | GLOBAL. Disputa/Data/hora: 17/07/2024 às 08h30. Recebimento de propostas até às 08h00min, no endereço eletrônico www.bill.org.br no dia 17/07/2024. Informações: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Cópia do edital no Site www.majorvieira.sc.gov.br. Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal, 17/06/2024.
Cod. Mat.: 1001235

PALMITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 43/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2024. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDOR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. **Data da entrega dos envelopes:** 03/07/2024 até às 08:30 horas. **Data da abertura:** 03/07/2024 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 17 de junho de 2024. Dair Jocely Engge - Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 1001352

PAPANDUVA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Basílio Heuko, conforme projetos e planilhas em anexo, com fornecimento de materiais e mão de obra. O recebimento das propostas se dará das **08:00hs** do dia **18 de Junho de 2024** até as **09:00hs** do dia **02 de Julho de 2024**, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará às **09:05hs** do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401/2024 e Decreto Municipal nº 3.408/2024, bem como demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glewinski 134, fone (47) 3653-2166. **Papanduva/SC, 17 de Junho de 2024 - Jeferson Chupel - Prefeito Municipal.**
Cod. Mat.: 1001365

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua José Reva, conforme projetos e planilhas em anexo, com fornecimento de materiais e mão de obra. O recebimento das propostas se dará das **08:00hs** do dia **18 de Junho de 2024** até as **10:30hs** do dia **02 de Julho de 2024**, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará às **10:35hs** do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401/2024 e Decreto Municipal nº 3.408/2024, bem como demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glewinski 134, fone (47) 3653-2166. **Papanduva/SC, 17 de Junho de 2024 - Jeferson Chupel - Prefeito Municipal.**
Cod. Mat.: 1001366

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Monte Caslelo, conforme projetos e planilhas em anexo, com fornecimento de materiais e mão de obra. O recebimento das propostas se dará das **08:00hs** do dia **18 de Junho de 2024** até as **14:00hs** do dia **02 de Julho de 2024**, sendo que o início da sessão de disputa de lances se dará às **14:05hs** do mesmo dia, (horário referência: Brasília DF). Conforme edital as propostas devem ser cadastradas via site da plataforma utilizada, sendo esta acessada através do link www.portaldecompraspublicas.com.br. - Base legal: Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401/2024 e Decreto Municipal nº 3.408/2024, bem como demais legislações vigentes e pertinentes à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Plataforma, no Site da Prefeitura, via e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br e diretamente na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:00 horas, na Rua Sérgio Glewinski 134, fone (47) 3653-2166. **Papanduva/SC, 17 de Junho de 2024 - Jeferson Chupel - Prefeito Municipal.**
Cod. Mat.: 1001367

PORTO UNIÃO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 063/2024
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 045/2024 - ALTERADO
Código registro TCE: CAB7023D68E960EA610CE2F094A-1A1B09916400
O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, com modo de disputa ABERTO para aquisição de obras literárias. Somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até às 09h29min do dia 01 de julho, com início da mesma às 09h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 17 de junho de 2024.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1001409

PRESIDENTE GETÚLIO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

O Município de Presidente Getúlio/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação cujo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO** cadastro de proposta acontecerá até o dia 28/06/2024 às 08h00min. A sessão de abertura será às 08h15min da mesma data, pela plataforma digital **licitar**

digital. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Müller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: <https://presidentegutulo.atende.net> e plataforma digital **licitar digital** Presidente Getúlio/SC, em 17 de junho de 2024
NELSON VIRTUOSO - Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1001216

RANCHO QUEIMADO

Extrato de Aditivo de Contrato nº IV-47/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado. Contratado: Santa Cruz Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.394.573/0001-94. Objeto: 1 Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa para fornecimento de Matéria e Mão de Obra para a construção de Unidade Básica de Saúde padrão 3 do Ministério da Saúde, no Município de Rancho Queimado/SC, através da Proposta nº 09522642000122004, firmada pelo Município junto ao Ministério da Saúde, e contrapartida do próprio Município. Fica aditivado ao contrato nº 47/2023 o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da obra. Fica estabelecido o novo vencimento para 04 de novembro de 2024, a contar de 07 de julho de 2024. Aditivo assinado em 12 de junho de 2024. Contrato proveniente do Processo Licitatório nº 11/2023. Rancho Queimado, 12 de junho de 2024. Publique-se. Cristina Denise Sens Westphal - Secretária Municipal de Saúde.
Cod. Mat.: 1001345

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 33/2024, Concorrência nº 08/2024 - O Município de Rancho Queimado, torna Público Errata do Edital de Licitação cujo Objeto: contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Rua das Hortências Hilma Neuhaus Westphal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Retificou-se o Preambulo e o item 1. DO OBJETO. Informa-se ainda que a data da Sessão se alterou para o dia 03 de julho de 2024, no site da BNC (www.bnc.org.br). O edital (errata) e seus anexos poderão ser obtidos através da página online do Município www.rq.sc.gov.br, no site da BNC www.bnc.org.br e/ou e-mail: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br. Rancho Queimado, 17 de junho de 2024. Cleci Aparecida Veronezi - Prefeita Municipal.
Cod. Mat.: 1001337

RIO DAS ANTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - PMRA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos Munaretto, torna público que realizará Processo Licitatório nº 0081/2024 na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para Obras e Serviços de Engenharia nº 0002/2024. Tendo como Objeto:
OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, por EMPREITADA GLOBAL (material e mão de obra), PARA EXECUÇÃO DE PISOS, PINTURA E ÁREA EXTERNA ESCOLA NUCLEADA MUNICIPAL JACINTANUNES, no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normas do Edital. Contrato Finita nº 061076797.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 17/06/2024 às 08:00 horas do dia 04/07/2024.
ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 04/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES: 09h01min do dia 04/07/2024.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL DE ACESSO AO PROCESSO LICITATÓRIO: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de concorrência na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bill.org.br).
BASE LEGAL: Decreto 10.024/19, Lei 14.133/21, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 44/2021 (Sanção Adm) e portaria 356/23 (Pregoeiro e equipe).
RETIRADA DO EDITAL: No site do Município CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0002/2024 PMRA - Portal Municipal de Rio das Antas ou no e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou por Telefone (49) 3564-0125-ramal 202 ou ainda na plataforma do pregão eletrônico (BLL).
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.
Rio das Antas (SC), 17 de Junho de 2024.
João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1001174

Sochi

043

Palmitos**PREFEITURA****1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

Publicação Nº 6093882

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
1º ADENDO

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Independência, nº 100, centro, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que houve ALTERAÇÕES no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura e no site do município. Palmitos, 17 de junho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024

Publicação Nº 6093755

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF397A9FDA899B676290A0C6A1321F465E09B81D

Processo Licitatório nº 43/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Data da entrega dos envelopes: 03/07/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 03/07/2024 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 17 de junho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO EDITAL DISPENSA 022 2024**

Publicação Nº 6095628

Câmara de Vereadores de Palmitos EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTO SOLENE PARA ATENDER A POSSE DA NOVA LEGISLATURA DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM – JOVEM IMPLANTADO PELA CÂMARA DE VEREADORES. Recebimento das propostas: até às 19:00 horas do dia 20/06/2024. Abertura e julgamento das propostas: 21/06/2024 às 13:00 horas. Edital e anexos podem ser retirados na sede da Câmara de Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647 1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br. Palmitos – SC, 17 de junho de 2024. Claudiomar da Silva - Presidente

EXTRATO EDITAL DISPENSA 023 2024

Publicação Nº 6095631

Câmara de Vereadores de Palmitos EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTOCOLO CERIMONIALISTA DESTINADO A ATENDER EVENTO SOLENE DA NOVA LEGISLATURA DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM – JOVEM IMPLANTADO PELA CÂMARA DE VEREADORES. Recebimento das propostas: até às 19:00 horas do dia 20/06/2024. Abertura e julgamento das propostas: 21/06/2024 às 13:00 horas. Edital e anexos podem ser retirados na sede da Câmara de Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647 1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br. Palmitos – SC, 17 de junho de 2024. Claudiomar da Silva - Presidente

EXTRATO EDITAL DISPENSA 024 2024

Publicação Nº 6095633

Câmara de Vereadores de Palmitos EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES. Recebimento das propostas: até às 19:00 horas do dia 20/06/2024. Abertura e julgamento das propostas: 21/06/2024 às 13:00 horas. Edital e anexos podem ser retirados na sede da Câmara de Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647 1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br. Palmitos – SC, 17 de junho de 2024. Claudiomar da Silva - Presidente



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 43/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 17/06/2024 14:32:09

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: HR Val. Ref.: 131,00

Descrição: Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 065	Serviço	130,00
PARTICIPANTE 001	Serviço	131,00
PARTICIPANTE 135	Serviço	129,00
PARTICIPANTE 035	Serviço	130,50
PARTICIPANTE 069	Serviço	131,00
PARTICIPANTE 099	Serviço	131,00

A

Socli

045

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: 49.784.292 FABIANE
KEHL

HABILITADO

INABILITADO – MOTIVO:



A

Seck

42

046

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

A

Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Endereço: Rua Cuiabá, 837 - Centro – Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36,

DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

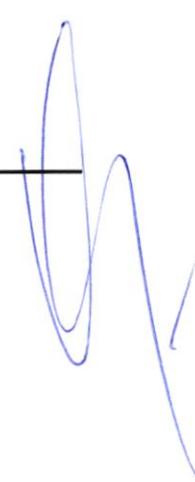
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Pinhalzinho, 02 de julho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 07:01:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90



A

Sach

047

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

A
Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Endereço: Rua Cuiabá, 837 - Centro – Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36,

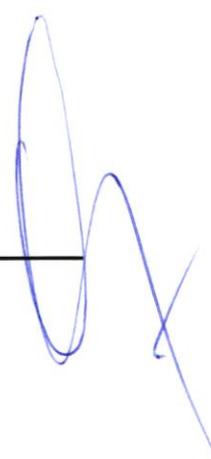
DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Pinhalzinho, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 07:03:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90



Soci

A

048

A
Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR
O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Endereço: Rua Cuiabá, 837 - Centro - Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36,

Declara:

Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. I: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Pinhalzinho, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 07:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90

Soch

049

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.784.292/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.784.292 FABIANE KEHL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R CUIABA	NÚMERO 837	COMPLEMENTO *****
CEP 89.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHALZINHO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROFEFABIKEHL@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3366-8099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **07:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil **CPF**
FABIANE KEHL 026.554.319-36

CNPJ **Data de Abertura**
49.784.292/0001-90 02/03/2023

Nome Empresarial
49.784.292 FABIANE KEHL

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 02/03/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89870-000	10A RUA CUIABA	837
Bairro	Município	UF
CENTRO	PINHALZINHO	SC

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/03/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias
Locador(a) de equipamentos recreativos e esportivos, independente
Filmador(a) independente
Instrutor(a) de artes cênicas, independente
Fotógrafo(a) independente
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente
Instrutor(a) de música, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
8592-9/03 - Ensino de música

Promotor(a) de turismo local independente

Maquiador(a) independente

Instrutor(a) de informática, independente
Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Humorista e contador de histórias, independente

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

8599-6/03 - Treinamento em informática

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/01 - Produção teatral

Sede

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sede

052

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.784.292 FABIANE KEHL
CNPJ: 49.784.292/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:30 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **23D8.E9E3.65A8.E805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

Sobr...

053



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **49.784.292 FABIANE KEHL**
CNPJ/CPF: **49.784.292/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140041973063**
Data de emissão: **08/02/2024 14:40:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/03/2024 13:28:10

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/03/2024

Sede

054



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

49.784.292 FABIANE KEHL 49.784.292/0001-90

Aviso

Com créditos não vencidos ou com exigibilidade suspensa até a presente data.

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros créditos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. Com créditos não vencidos ou com exigibilidade suspensa até a presente data, relativas a tributos e demais débitos de competência do Município de Pinhalzinho

Código de Controle

WGT221201-000-XDZLTWFGXNFRKG-0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pinhalzinho.atende.net>

Pinhalzinho (SC), 18 de junho de 2024

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 49.784.292/0001-90**Razão Social:** FABIANE KEHL**Endereço:** R CUIABA 837 / CENTRO / PINHALZINHO / SC / 89870-000

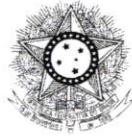
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024**Certificação Número:** 2024061600506079297258

Informação obtida em 21/06/2024 14:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.784.292 FABIANE KEHL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.784.292/0001-90
Certidão nº: 41713762/2024
Expedição: 14/06/2024, às 08:16:34
Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.784.292 FABIANE KEHL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.784.292/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'A' escrita ao lado.

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

A
Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Endereço: Rua Cuiabá, 837 - Centro – Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36,

A empresa acima citada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA

Sob as penas da lei, que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Pinhalzinho, 03 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente
FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 07:03:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90

A

Socle

058



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2419644
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2419644
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: 49.784.292 FABIANE KEHL

Raiz do CNPJ: 49.784.292

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : PINHALZINHO

Endereço da sede : Rua Cuiabá, 837

Certidão emitida às 15:00 de 21/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luiz Henrique da Silva Alves - CPF:

***.190.708-** gov.br Ouro

socto

059



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS**, estabelecida na *Rua Cuiaba 837 centro, Pinhalzinho, SC 89870-000*, CNPJ 497842920001-90, foi nossa fornecedora de serviços em **Assessoria Técnica e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo e atualmente está assessorando na PNAB Política Nacional Aldir Blanc, desde a solicitação do recurso e se estenderá até a Prestação de Contas** no período de 2023 a 2025. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas até o momento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Flor do Sertão – SC 17 de Junho de 2024.


LEANDRO NEUHAUS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Flor do Sertão - SC


1

A



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS**, estabelecida na *Rua Cuiaba 837 centro, Pinhalzinho, SC 89870-000*, CNPJ 497842920001-90, foi nossa fornecedora de serviços em *Assessoria Técnica a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo e atualmente está assessorando na PNAB Política Nacional Aldir Blanc, desde a solicitação do recurso e se estenderá até a Prestação de Contas* no período de 2023 a 2025 totalizando mais de 200 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas até o momento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Iraceminha/SC, 17 de junho de 2024.

JEAN CARLOS
NYLAND:05732809910

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
NYLAND:05732809910
Dados: 2024.06.17 10:03:26 -03'00'

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito municipal

A



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

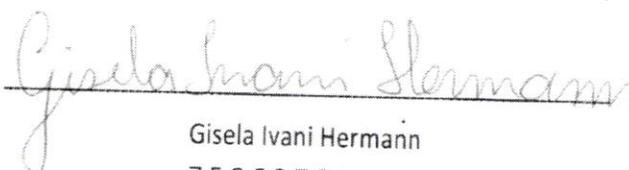
A quem possa interessar

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS**, estabelecida na *Rua Cuiaba 837 centro, Pinhalzinho, SC 89870-000*, CNPJ 497842920001-90, foi nossa fornecedora de serviços em **Assessoria Técnica a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo e atualmente está assessorando na PNAB Política Nacional Aldir Blanc, desde a socilitação do recurso e se estenderá até a Prestação de Contas** no período de 2023 a 2025 totalizando mais de 200 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas até o momento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Saudades_ SC 17 de junho de 2024

Assinatura do Representante Legal



Gisela Ivani Hermann

75869799953

Secretaria da Educação

CNPJ:83.021.881/0001-54

Município de Saudades

Rua Castro Alves, 279-

89868000





MUNICÍPIO DE SAUDADES

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br

1

062

Saci

	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA CNPJ: 09.291.701/0001-00 Rua Francisco Zanotto, 684, Centro Palma Sola – Santa Catarina Fone: 49 3652-3233 E-mail: cultura@palmasola.sc.gov.br
---	--

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS, estabelecida na Rua Cuiabá 837 centro, Pinhalzinho, SC 89870-000, CNPJ 497842920001-90, foi nossa fornecedora de serviços em Assessoria Técnica a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo e atualmente está assessorando na PNAB Política Nacional Aldir Blanc, desde a solicitação do recurso e se estenderá até a Prestação de Contas no período de 2023 a 2025 totalizando mais de 200 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas até o momento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Palma Sola- SC, 17 de junho de 2024.

DAIANE

BENETTI:0901405

9906

Assinado de forma digital

por DAIANE

BENETTI:09014059906

Dados: 2024.06.17 15:28:17

-03'00'

Assinatura do Representante Legal

DAIANE BENETTI

090.140.599-06

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

CNPJ: 09.291.701/0001-00

Fundação Cultural de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto 600

Centro

Palma Sola SC

89985-000



A

Socle

063



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS, estabelecida na Rua Cuiabá 837 centro, Pinhalzinho, SC 89870-000, CNPJ 497842920001-90, foi nossa fornecedora de serviços em Assessoria Técnica a Operacionalização da Lei Paulo Gustavo e atualmente está assessorando na PNAB Política Nacional Aldir Blanc, desde a solicitação do recurso e se estenderá até a Prestação de Contas no período de 2023 a 2025 totalizando mais de 200 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas até o momento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

ROZANGELA APARECIDA RONCHI VITORINO MOCCELINI

A

Soel

064

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

A
Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Endereço: Rua Cuiabá, 837 - Centro – Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36,

DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Pinhalzinho, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 07:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90

Souli

A

065



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2024 09:45:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **49.784.292 FABIANE KEHL**
CNPJ: **49.784.292/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consultado por

Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Parmitos

066

Sach



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIANE KEHL**

CPF/CNPJ: **026.554.319-36**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:46:30 do dia 03/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q97W030724094630

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consultado por
[Assinatura]
Andressa Triacca
Depto. de Licitações
Município de Fátima

socle

007

PROPOSTA ATUALIZADAS



A

068

Socis

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90
TEL. (49) 9 8803 6649
PINHALZINHO - SC

A

Prefeitura Municipal de Palmitos - SC
Pregão Eletrônico nº 19/2024

Proposta Comercial

A empresa Lampião Projetos Culturais, de Fabiane Kehl, CNPJ: 49.784.292/0001-90, Rua Cuiabá, 837 - Centro - Pinhalzinho - SC, por intermédio de sua representante legal o Sra. Fabiane Kehl, portadora da carteira de identidade nº 3.124.979 e do CPF nº 026.554.319-36, de acordo com as condições estabelecidas no edital nº 19/2024, vem por meio desta apresentar a proposta de preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município. Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	Hora	100	16,90	1.690,00
Total					1.690,00

R\$ 1.690,00 (Hum mil, Seiscentos e Noventa Reais)
Validade: 60 dias

Declaro estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação

Dados Bancários:

Banco Cresol - Agência 2672 - Conta 15.578-0 - Conta Corrente Pessoa Jurídica

Pinhalzinho, 03 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE KEHL
Data: 03/07/2024 09:54:20-0300
Verifique em <https://portal.trc.gov.br>

LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS
FABIANE KEHL - CNPJ: 49.784.292/0001-90

Sede

069

Chave de Acesso da NFS-e
1212908224978429200019000000000003023126937573201



Número da NFS-e 30	Competência da NFS-e 13/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/12/2023 16:24:22
Número da DPS 34	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/12/2023 16:24:22

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.784.292/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 3366-8099
Nome / Nome Empresarial 19.784.292 FABIANE KEHL		E-mail PROFEFABIKEHL@GMAIL.COM	
Endereço CUIABA, 837, CENTRO		Município Pinhalzinho - SC	CEP 89870-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

DOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.594.009/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE		E-mail -	
Endereço JOSSÁ SENHORA DE FATIMA, 120, CASA, CENTRO		Município Bom Jesus do Oeste - SC	CEP 89873-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Bom Jesus do Oeste - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Assessoria a Lei Paulo Gustavo ao Município de Bom Jesus do Oeste - SC			

Dados bancários para pagamento
Banco CRESOL AGENCIA 2672 CONTA 15578-0

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pinhalzinho - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.031,35	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
IC ISSQN	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
RRF	CP -	CSLL -	
PIS	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.031,35	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
RRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.031,35

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A

Socli

070

Chave de Acesso da NFS-e
1212908224978429200019000000000005124056467924321



Júmero da NFS-e i1	Competência da NFS-e 29/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 29/05/2024 14:41:04
Júmero da DPS i4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 29/05/2024 14:41:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.784.292/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 3366-8099
Jome / Nome Empresarial 19.784.292 FABIANE KEHL		E-mail PROFEFABIKEHL@GMAIL.COM	
Endereço CUIABA, 837, CENTRO		Município Pinhalzinho - SC	CEP 89870-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			

COMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.612.116/0001-44	Inscrição Municipal -	Telefone -
Jome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CUNHATAI		E-mail -	
Endereço 09 DE SETEMBRO, S/N, PREFEITURA, CENTRO		Município Cunhataí - SC	CEP 89886-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Cunhataí - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Assessoria ao setor de cultura do municipio ao que se refere a lei PNAB, desde a solicitação do recurso até prestação de contas			

Dados bancários

Banco cresol
Agencia 2672
Conta 15578-0

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pinhalzinho - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.632,48	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
IC ISSQN	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
RRF	CP -	CSLL -	
PIS	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.632,48	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
RRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.632,48

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

sccl

Chave de Acesso da NFS-e
1212908224978429200019000000000002823114845373691



Número da NFS-e 28	Competência da NFS-e 10/11/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 10/11/2023 12:32:56
Número da DPS 12	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 10/11/2023 12:32:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.784.292/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 3366-8099
Jome / Nome Empresarial 19.784.292 FABIANE KEHL		E-mail PROFEFABIKEHL@GMAIL.COM	
Endereço CUIABA, 837, CENTRO		Município Pinhalzinho - SC	CEP 89870-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

COMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 09.291.701/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone -
Jome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA		E-mail -	
Endereço FRANCISCO ZANOTTO, 600, CENTRO		Município Palma Sola - SC	CEP 89985-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01-01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Palma Sola - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Assessoria Para elaboração e execução a Lei Paulo Gustavo no município de Palma Sola-Sc quanto ao desenvolvimento dos projetos, auxílio na análise e demais tramitações. CONTA PARA DEPOSITO CRESOL 15578-0 AGENCIA 2672			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Pinhalzinho - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.350,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
IC ISSQN	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
RRF	CP -	CSLL -	
PIS	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.350,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
Retenções PIS, COFINS, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

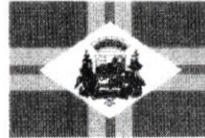
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sochi 072



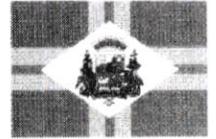
Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. VANDERLEI BONALDO, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa 49784292 FABIANE KEHL, inscrita no CNPJ sob nº. 49784292/0001-90, com sede na Rua Cuiaba, 837, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:

Item	Quant.	Unid.	ITEN	Valor por hora	Valor total
01	30	Hrs.	-Assessoria na destinação dos recursos: - Entendimento da legislação da PNAB -Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; - Assessoria na elaboração do PAAR	21,66	649,80
02	45	Hrs.	-Desenvolvimento de modelos de Editais; - Etapa do trabalho: - 03 Reuniões com fazedores de cultura; - 02 Reuniões com Equipe de Cultura - Assessoria ao preenchimento das inscrições junto aos inscritos; - Assessoria na análise dos projetos junto ao Conselho;	16,66	749,70
Total dos serviços: R\$ 1.399,50					

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	33900000000000	Aplicações diretas

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 1.399,50 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo

aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2024, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pelos Secretários de cada departamento Municipal.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O prazo para início dos trabalhos será imediato, em no máximo 2 dias úteis após a assinatura do contrato.

V - Os custos necessários para entrega dos objetos contratados, estão inclusos no valor total, dentre os quais podemos citar, deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais, alimentação, dentre outros necessários.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar os serviços da presente licitação, conforme cronograma do departamento de cultura.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços deverão ser realizado conforme cronograma, sendo remotamente e também presencialmente, sempre que necessário.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 81/2024, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 - Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 - Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br

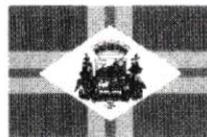
Serviço

073



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente
FABIANE KEHL
Data: 25/06/2024 11:06:25-0300
Verifique em <https://portal.ar.jd.gov.br>

al da Boa Vista (SC), 25/06/2024

VANDERLEI
Assinado de forma digital
por VANDERLEI
BONALDO:0438
Dados: 2024.06.25 10:58:02
-03'00"
VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

49784292 FABIANE KEHL
CONTRATADA
CNPJ sob nº. 49784292/0001-90
Representante

Legal

Fernando Machado
Diretor de Cultura

Dra Ceni Lang de Marco
Coordenadora Jurídica

Socli

A

074



LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS

ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTO

Orçamento que faz a empresa, **LAMPIÃO PROJETOS CULTURAIS**, Cnpj:497842920001-90 estabelecida na Rua Cuiabá, 837, centro em Pinhalzinho- Santa Catarina. Conforme condições especificadas na **Solicitação de Orçamento**, para o(s) material(ais) / serviço(s) a seguir especificados:

Nº	Detalhamento	Quantidade	Unidade	Total
1	ESPECIFICAÇÃO Técnica			
1.1	-Assessoria na destinação dos recursos; - Entendimento da legislação da PNAB -Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; - Assessoria na elaboração do PAAR		30 horas	R\$ 800,00
1.2	-Desenvolvimento de modelos de Editais; - Etapa do trabalho: - 03 Reuniões com fazedores de cultura; - 02 Reuniões com Equipe de Cultura - Assessoria ao preenchimento das inscrições junto aos inscritos; - Assessoria na análise dos projetos junto ao Conselho;		45 horas	R\$ 832,48
	Serviços prestados até dezembro de 2024			R\$ 1.632,48

Declara a empresa que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, deslocamentos, alimentação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FABIANE KEHL

Data: 20/05/2024 08:45:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiane Kehl

(49) 988036649
lampiaoprojetosculturais@gmail.com
Rua Cuiaba, 837, centro

Pinhalzinho-SC
@lampiaoprojetosculturais

soli

075

RELATÓRIOS



A

soch

076



MUNICIPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 43/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 17/06/2024 14:32:09

				TOTAL DO PROCESSO: 1.690,00
49.784.292 FABIANE KEHL		49.784.292/0001-90		1.690,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 001	Lance: 16,90	Total: 1.690,00
Item: 1	Unidade: HR	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 131,00	Valor Unit.: 16,90	Total Item: 1.690,00	

PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA



MUNICIPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 43/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 17/06/2024 14:32:09

LOTE 1 - Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2		
03/07/2024 08:32:12	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		131.00
03/07/2024 08:32:12	29.152.283 CLOTILDES DE LOURDES OLIVEIRA GONCALVES	
VÁLIDO		131.00
03/07/2024 08:32:12	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		129.00
03/07/2024 08:32:12	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN	
VÁLIDO		130.50
03/07/2024 08:32:12	JEMCOMUNICACAO LTDA	
VÁLIDO		131.00
03/07/2024 08:32:12	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	
VÁLIDO		130.00
03/07/2024 08:33:16	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	
VÁLIDO		128.50
03/07/2024 08:34:03	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		120.00
03/07/2024 08:34:30	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	
VÁLIDO		119.50
03/07/2024 08:34:50	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		119.00
03/07/2024 08:35:15	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	
VÁLIDO		118.50
03/07/2024 08:35:17	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		115.00
03/07/2024 08:36:56	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	
VÁLIDO		113.00
03/07/2024 08:37:33	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		110.00
03/07/2024 08:37:46	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		105.00

Gerado em: 11/07/2024 15:31:42



MUNICIPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 08:41:56	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA		03/07/2024 08:47:19	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		74.90	VÁLIDO		45.00
03/07/2024 08:42:02	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:47:29	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		73.00	VÁLIDO		42.00
03/07/2024 08:42:04	JEMCOMUNICACAO LTDA		03/07/2024 08:48:36	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		74.89	VÁLIDO		40.00
03/07/2024 08:42:08	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA		03/07/2024 08:48:52	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		71.00	VÁLIDO		38.00
03/07/2024 08:42:11	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:49:07	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		70.00	VÁLIDO		35.00
03/07/2024 08:42:11	JEMCOMUNICACAO LTDA		03/07/2024 08:49:31	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		72.89	VÁLIDO		34.00
03/07/2024 08:42:19	JEMCOMUNICACAO LTDA		03/07/2024 08:49:55	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		69.99	VÁLIDO		32.00
03/07/2024 08:42:19	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA		03/07/2024 08:50:03	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		69.98	VÁLIDO		30.00
03/07/2024 08:42:26	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:50:41	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		65.00	VÁLIDO		29.99
03/07/2024 08:42:27	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:50:52	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		65.00	VÁLIDO		28.50
03/07/2024 08:42:28	JEMCOMUNICACAO LTDA		03/07/2024 08:51:57	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		69.97	VÁLIDO		26.99
03/07/2024 08:42:36	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:52:21	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		62.00	VÁLIDO		26.00
03/07/2024 08:42:57	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:53:33	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		60.00	VÁLIDO		25.00
03/07/2024 08:43:30	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:54:35	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		59.00	VÁLIDO		24.90
03/07/2024 08:43:36	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:54:51	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		55.00	VÁLIDO		22.99
03/07/2024 08:43:38	JEMCOMUNICACAO LTDA		03/07/2024 08:55:03	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		65.50	VÁLIDO		22.00
03/07/2024 08:44:09	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:55:26	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		53.00	VÁLIDO		20.00
03/07/2024 08:45:18	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:55:54	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		51.00	VÁLIDO		19.50
03/07/2024 08:45:53	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:57:47	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		50.00	VÁLIDO		19.00
03/07/2024 08:46:07	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		03/07/2024 08:58:00	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		48.00	VÁLIDO		18.90
03/07/2024 08:46:49	49.784.292 FABIANE KEHL		03/07/2024 08:59:48	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		47.00	VÁLIDO		18.00

Gerado em: 11/07/2024 15:31:42

Seh. 078



MUNICIPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 09:00:07	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		17.90
03/07/2024 09:01:29	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		17.50
03/07/2024 09:01:44	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		17.40
03/07/2024 09:03:15	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		17.20
03/07/2024 09:03:34	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		17.10
03/07/2024 09:04:25	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
VÁLIDO		17.00
03/07/2024 09:04:34	49.784.292 FABIANE KEHL	
VÁLIDO		16.90

A

Socli

079

A



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 43/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 17/06/2024 14:32:09

MOVIMENTOS DO PROCESSO

18/06/2024 12:26:14	CADASTRO DE PROPOSTA	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN
24/06/2024 08:20:16	CADASTRO DE PROPOSTA	29.152.283 CLOTILDES DE LOURDES OLIVEIRA GONCALVES
02/07/2024 10:20:06	CADASTRO DE PROPOSTA	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
02/07/2024 15:27:23	CADASTRO DE PROPOSTA	JEMCOMUNICACAO LTDA
02/07/2024 19:23:27	CADASTRO DE PROPOSTA	49.784.292 FABIANE KEHL
02/07/2024 22:51:05	CADASTRO DE PROPOSTA	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS
03/07/2024 07:52:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	49.784.292 FABIANE KEHL
03/07/2024 08:04:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	29.152.283 CLOTILDES DE LOURDES OLIVEIRA GONCALVES
03/07/2024 08:24:50	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia a todos os licitantes Antes de colocar os itens para a disputa vamos deixar claro alguns pontos, para o bom andamento do certame:

O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais; PEÇO TAMBÉM CUIDADO AO FORMULAR OS LANCES;

03/07/2024 08:24:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Itens cotados acima do máximo estipulado em edital não serão homologados.

03/07/2024 08:25:05 MENSAGEM PREGOEIRO

As empresas vencedoras tem 6h após o fim da sessão para o envio da proposta de preço atualizada, devendo está ser encaminhada ao e-mail licitacao@palmitos.sc.gov.br ou inserida na própria plataforma da BLL, na aba documentos complementares

03/07/2024 08:25:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Encerrada a sessão de lances, será analisado com calma a habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, portanto, somente após está analise será aberto prazo para interposição de recurso. Sendo assim, ao fim da sessão, enviaremos mensagem de quando será aberto no sistema da BLL para as empresas que tiverem o interesse em interpor recurso fazerem o mesmo;

03/07/2024 08:25:21 MENSAGEM PREGOEIRO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR E-MAIL NÃO SERÁ ACEITA; QUALQUER ESCLARECIMENTO/ DÚVIDAS DURANTE O CERTAME DEVE SER REALIZADO NO SISTEMA DA BLL, NÃO SENDO ACEITO LIGAÇÕES TELEFÔNICAS.

03/07/2024 08:25:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa licitação a todos.

03/07/2024 08:55:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Valores que ultrapassem os 50% deve ser comprovado a exequibilidade da proposta

03/07/2024 09:06:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Os documentos de habilitação só serão analisados após está comprovação.

03/07/2024 09:07:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo para comprovação da exequibilidade da proposta é de 1 (uma) hora pós o fim da sessão dos lances. A não comprovação acarretará na desclassificação do licitante.

03/07/2024 09:08:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Portanto, a Licitante tem o prazo de até as 10horas e 8 minutos para apresentar esta comprovação, a qual poderá ser enviada por e-mail ou anexada no campo documentos complementares.

03/07/2024 09:28:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante 49.784.292 FABIANE KEHL adicionou o arquivo 38e1d25241474e99b1322eb3fd8f1619.pdf aos documentos complementares.

03/07/2024 09:28:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante 49.784.292 FABIANE KEHL adicionou o arquivo fff05442efa5428a85f05eac61afa393.pdf aos documentos complementares.

03/07/2024 09:30:24 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante 49.784.292 FABIANE KEHL adicionou o arquivo d1533981d0334d429e06c73ca43dd389.pdf aos documentos complementares.

Gerado em: 11/07/2024 15:31:40

1 de 5



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 09:38:49 MENSAGEM PREGOEIRO

FINALIZADA A FASE DE LANCES, NESSE MOMENTO SERÁ ANALIZADO A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS.

03/07/2024 09:39:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A PARTIR 10:30 HS SERÁ ABERTO O PRAZO DE 30 MINUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

03/07/2024 10:10:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante 49.784.292 FABIANE KEHL adicionou o arquivo dd4918c569db4306962c6af6f8d97c55.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - HOMOLOGADO

Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: HR	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 16,90	Valor Total: 1.690,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 49.784.292 FABIANE KEHL	001	49.784.292/0001-90	131,00	16,90		Sim
2 SANTOS ARAUJO SOCIEDADE	135	52.337.806/0001-73	129,00	17,00	0,59	Sim
3 JEMCOMUNICACAO LTDA	069	48.589.781/0001-28	131,00	65,50	285,29	Sim
4 ACADEMIA DE PROCESSOS	065	43.661.399/0001-64	130,00	69,98	6,84	Sim
5 41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS	035	41.957.611/0001-00	130,50	130,50	86,48	Sim
6 29.152.283 CLOTILDES DE LOURDES	099	29.152.283/0001-79	131,00	131,00	0,38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

17/06/2024 14:32:08	PUBLICADO					
18/06/2024 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
03/07/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
03/07/2024 08:32:12	DISPUTA					
03/07/2024 08:32:12	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)				131,00
03/07/2024 08:32:12	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)				131,00
03/07/2024 08:32:12	LANCE	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN (PARTICIPANTE 035)				130,50
03/07/2024 08:32:12	LANCE	29.152.283 CLOTILDES DE LOURDES OLIVEIRA GONCALVES				131,00
03/07/2024 08:32:12	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				129,00
03/07/2024 08:32:12	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS				130,00
03/07/2024 08:33:16	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS				128,50
03/07/2024 08:34:03	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)				120,00
03/07/2024 08:34:30	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS				119,50
03/07/2024 08:34:50	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				119,00

Gerado em: 11/07/2024 15:31:40

2 de 5

Socil

080

A



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 08:35:15	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	118,50
03/07/2024 08:35:17	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	115,00
03/07/2024 08:36:56	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	113,00
03/07/2024 08:37:33	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	110,00
03/07/2024 08:37:46	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	105,00
03/07/2024 08:37:59	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	101,00
03/07/2024 08:38:11	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	100,00
03/07/2024 08:38:25	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	99,50
03/07/2024 08:38:54	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	98,00
03/07/2024 08:38:58	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	97,00
03/07/2024 08:39:20	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	95,00
03/07/2024 08:39:28	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	93,00
03/07/2024 08:40:17	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	90,00
03/07/2024 08:40:17	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/07/2024 08:40:25	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	8,50
03/07/2024 08:40:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O lance do PARTICIPANTE 065 no valor de 8,50 foi cancelado pelo próprio licitante autor da oferta.			
03/07/2024 08:40:30	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	89,00
03/07/2024 08:40:30	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	89,99
03/07/2024 08:40:39	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	85,00
03/07/2024 08:40:46	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	84,99
03/07/2024 08:40:54	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	83,00
03/07/2024 08:40:58	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	84,80
03/07/2024 08:41:06	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	81,00
03/07/2024 08:41:13	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	79,00
03/07/2024 08:41:20	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	78,90
03/07/2024 08:41:37	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	75,00
03/07/2024 08:41:45	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	74,98
03/07/2024 08:41:51	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	74,99
03/07/2024 08:41:56	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	74,90
03/07/2024 08:42:02	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	73,00
03/07/2024 08:42:04	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	74,89
03/07/2024 08:42:08	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	71,00
03/07/2024 08:42:11	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	70,00
03/07/2024 08:42:11	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	72,89
03/07/2024 08:42:19	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	69,99
03/07/2024 08:42:19	LANCE	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	69,98
03/07/2024 08:42:26	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	65,00
03/07/2024 08:42:27	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	65,00
03/07/2024 08:42:28	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	69,97
03/07/2024 08:42:36	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	62,00
03/07/2024 08:42:57	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	60,00
03/07/2024 08:43:30	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	59,00
03/07/2024 08:43:36	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	55,00

Gerado em: 11/07/2024 15:31:40

3 de 5



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 08:43:38	LANCE	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 069)	65,50
03/07/2024 08:44:09	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	53,00
03/07/2024 08:45:18	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	51,00
03/07/2024 08:45:53	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	50,00
03/07/2024 08:46:07	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48,00
03/07/2024 08:46:49	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	47,00
03/07/2024 08:47:19	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	45,00
03/07/2024 08:47:29	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	42,00
03/07/2024 08:48:36	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	40,00
03/07/2024 08:48:52	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	38,00
03/07/2024 08:49:07	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	35,00
03/07/2024 08:49:31	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	34,00
03/07/2024 08:49:55	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	32,00
03/07/2024 08:50:03	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	30,00
03/07/2024 08:50:41	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	29,99
03/07/2024 08:50:52	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	28,50
03/07/2024 08:51:57	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26,99
03/07/2024 08:52:21	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	26,00
03/07/2024 08:53:33	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	25,00
03/07/2024 08:54:35	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	24,90
03/07/2024 08:54:51	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	22,99
03/07/2024 08:55:03	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	22,00
03/07/2024 08:55:26	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	20,00
03/07/2024 08:55:54	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	19,50
03/07/2024 08:57:47	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	19,00
03/07/2024 08:58:00	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	18,90
03/07/2024 08:59:48	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18,00
03/07/2024 09:00:07	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	17,90
03/07/2024 09:01:29	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	17,50
03/07/2024 09:01:44	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	17,40
03/07/2024 09:03:15	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	17,20
03/07/2024 09:03:34	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	17,10
03/07/2024 09:04:25	LANCE	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	17,00
03/07/2024 09:04:34	LANCE	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	16,90
03/07/2024 09:06:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 49.784.292 FABIANE KEHL			
03/07/2024 09:06:34	HABILITAÇÃO		
03/07/2024 09:10:16	MENSAGEM	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	
Bom dia , pode ser copia de Notas de trabalhos feito em outras prefeituras aqui em SC ?			
03/07/2024 09:10:51	MENSAGEM	PREGOIEIRO	
PARA PARTICIPANTE 001: sim pode ser			
03/07/2024 09:32:53	MENSAGEM	49.784.292 FABIANE KEHL (PARTICIPANTE 001)	
Sra Pregoeira, acabei de enviar 3 notas emitidas para outras Prefeituras comprovando que o nosso valor que já é praticado, está coerente com o valor arrematado. Caso necessite de mais notas, por favor só me avisar			
03/07/2024 10:43:07	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		

Gerado em: 11/07/2024 15:31:40

4 de 5

Soci

081



MUNICÍPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

03/07/2024 11:13:07 EM ADJUDICAÇÃO

11/07/2024 15:31:39 ADJUDICADO

11/07/2024 15:31:42 HOMOLOGADO

PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA

Socli

082



MUNICIPIO DE PALMITOS
PALMITOS-SC

RELATÓRIO DE ECONOMIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
Processo Administrativo Nº 43/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA
Data de Publicação: 17/06/2024 14:32:09

		Valor ref. total: 13.100,00	Desconto médio: 87,10%	Total economizado: 11.410,00		
LOTE 1	Quantidade.: 1	Total lote: 13.100,00	Média lote (%): 87,10%		Econ. lote: 11.410,00	
Item	Descrição	Quantidade	Val. Ref.	Val. Final	Economia (%)	Econ. Item
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	100	131,00	16,90	87,10%	11.410,00

PREGOEIRO: ANDRESSA TRIACCA

083

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS**

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório nº 43/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, o julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos SC, 5 de julho de 2024



Assessor Jurídico



A

Soc:

084

- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configurações
- Modo escuro
- Sobre
- Sair

Re: Ata PL 43

De Instituto Premium em 2024-07-04 16:47

Prezados.

Da análise da Ata de Registro de Preços relativa ao Processo Licitatório n. 43/2024, Pregão Eletrônico n. 19/2024, **firmada entre o Município de Palmitos** e a empresa FABIANE KEHL, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC," constatamos sua regularidade, pois: * reflete o resultado do processo licitatório; * estão presentes os requisitos legais; * as descrições estão adequadas; e, * seus termos não contêm vícios.

Em qua., 3 de jul. de 2024 às 12:17, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

soci

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 19/2024
	Processo Adm.: 43/2024 Data do Processo: 17/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 43/2024
- b) **Nr. Licitação:** 19/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC*

Participante: 49.784.292 FABIANE KEHL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura;	100,000	HR	16,90	1.690,00

Total do Participante: 1.690,00

Total Geral: 1.690,00

Palmitos, 11/07/2024	DAIR JOCELY ENGE:0318458 7991	Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=3320573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.07.11 15:26:20-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0
..... DAIR JOCELY ENGE		

Socl 086

HOMOLOGAÇÃO PL 07/2024 - SAUDE

Publicação Nº 6184955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D2D3653C64E2BC86FD993B3662DBD1D62580BB1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 07/2024

OBJETO: Revisão programada para 20.000 quilômetros rodados do veículo RENAULT /MASTER RAYTEC P3, placa RYX6B21, ano/modelo 24/24.

CONTRATADO: DE MARCO LTDA, CNPJ Nº 84.584.556/0012-15.

VALOR TOTAL: R\$ 2.154,07.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2024.

Palmitos, 7 de julho de 2024. Dinei Cristina de Aguiar – Gestora do Fundo.

HOMOLOGAÇÃO PL 43/2024

Publicação Nº 6186399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A4175F6F26ACFD623171D845CA95A479B63C4EF

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAÇÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO N.º 43/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

CONTRATADO: 49.784.292 FABIANE KEHL.

VALOR TOTAL: R\$ 1.690,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 51/2024

Publicação Nº 6184912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 27FAB987CD7C0C5067EBC09B7AD92F252B8AB560

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

PROCESSO N.º 51/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS ANDRESSA TRIACCA E MARIA HELENA PUHL.

CONTRATADO: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ: 08.940.383/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2024.

Palmitos, 11 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6185942

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº 08/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAMA (OU EEG) EM SONO INDUZIDO. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **49.784.292 FABIANE KEHL**, inscrita no CNPJ nº 49.784.292/0001-90, com sede na rua Cuiabá, nº 837, Centro, em Pinhalzinho-SC, neste ato representada por FABIANE KEHL, inscrita no CPF sob nº ***.554.***-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 43/2024, Pregão Eletrônico nº 19/2024.

1. OBJETO

1.1 As partes resolvem registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Item	Especificação	UNID	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço Hora (RS)
01	Contratação de consultoria especializada/prestação de serviço, para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, com as seguintes atribuições: Solicitação de Recursos nas plataformas; Reunião com fazedores de cultura; Elaboração e acompanhamento de eventos culturais no município, Acompanhamento do Conselho, Fundo e Plano de Cultura, Reunião com Equipe de Cultura, Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais de todas as esferas; Desenvolvimento de modelos de Editais; Assessoria ao preenchimento das inscrições; Assessoria na análise dos projetos; Prestação de contas da PNAB e nos demais editais; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros com setor de cultura.	Hora	20	100	16,90

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 19/2024.

Socli

088

3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no município de Palmitos-SC, devendo a execução começar imediatamente após a contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.

4.2. Local de prestação dos serviços: a assessoria ocorrerá em espaços e datas previamente agendados/organizados pela Secretaria de Educação (Departamento de Cultura), constantes na Autorização de Fornecimento.

4.3. Horário de prestação dos serviços: MATUTINO, das 7h30min até 11h30min; VESPERTINO, das 13h30min até às 17h30min; NOTURNO, 18h às 22h.

4.4. Os horários podem ser pré-ajustados com a Secretaria de Educação para possível alteração de início, fim e/ou turno.

4.5. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

souli

089

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

6.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.642/2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;

b) fornecer todo o equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias;

e) arcar com todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes, com exceção daquelas com materiais e produtos utilizados diretamente nas execuções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato;

f) fornecer profissionais com todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;

g) possuir todos os equipamentos e ferramentas necessário para o bom desempenho do objeto deste estudo.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados pela gestora, a Sra. Lucineide Orsolin, e pelas fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10. DO FORO



saci

090



10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Palmitos/SC, 11 de julho de 2024.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideConferencia, OU=330573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A3, OU=(sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 15:39:19-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2024.1.0

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANE KEHL
Data: 15/07/2024 13:15:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANE KEHL
CONTRATADO

Maria Helena Punt
Procuradora Municipal
OAB/RS 134.027

Palmitos

PREFEITURA

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6185252

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS
1º ADENDO

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que houve ALTERAÇÕES no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 – PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura e no site do município. Palmitos, 11 de julho de 2024. Dinéia Cristina de Aguiar – Gestora do Fundo.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

Publicação Nº 6185119

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 039BF1AA3B8BEF8C6CFC5ACEF59358846BAAA769

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 52/2023 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA. Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 11/07/2024. Término: 24/10/2024. Licitação: 11/2023. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETOS COMPLEMENTARES OU INSTRUMENTOS PRESENTES NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TEMA, PARA A LOCALIDADE BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 11 DE JULHO DE 2024.

ATA PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024

Publicação Nº 6186411

PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços Nº: 41/2024. Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Fornecedor: 49.784.292 FABIANE KEHL. Valor: 1.690,00. Vigência: Início: 11/07/2024. Término: 10/07/2025. Licitação: 43/2024. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR CONSULTORIA SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Assinante: DAIR JOCELY ENGE. PALMITOS/SC., 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 041/2024

Publicação Nº 6184997

<p>DECRETO Nº 041/2024 De 04 de julho de 2024.</p>	<p>DIVULGA ENTIDADE HABILITADA E OS RESPECTIVOS MONTANTES A SEREM REPASSADOS PELO MUNICIPIO A TÍTULO DO PAGAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.</p>
--	--

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2019, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo Municipal às Entidades habilitadas por emendas impositivas municipais,

092